



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 616/91/6 =

DISPÕE SÔBRE: REGULAMENTA O ARTIGO 176
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de /
Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele Sanciona e
Promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condi-
ções financeiras e de gerência dos recursos destinados /
ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coor-
denadas pelo Município, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regi-
onalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância Sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de in-
teresse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio
ambiente em comum acordo com as organizações com-
petentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamen-
te ao Coordenador de Saúde Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE SAÚDE MUNICIPAL

ARTIGO 3º - São atribuições do Coordenador de Saúde Municipal:

- I - Gerir e coordenar o Fundo Municipal de Saúde, e esta-
belecer políticas de aplicação dos seus recursos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.0ã

- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização / das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** o plano / de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com / o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretri / zes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** as demons / trações mensais de receita e despesa do Fundo.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as / demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos es / tabelecimentos de prestação de serviços que inte / gram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria / quando for o caso.
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun / do;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empres / timos, juntamente com o Prefeito, referente a recur / sos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições do **Coordenador do Fundo**:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e des / pesa a serem encaminhadas ao Setor de Saúde Munici / pal;
- II - Manter controles necessários à execução orçamentá / ria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pa / gamento das despesas e aos recebimentos das recei / tas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor patrimônio da // Prefeitura Municipal, os controles necessários so / bre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Trimestralmente, os inventários de estoque de medi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

is e o balanço geral do Fundo.

- VI - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII - Apresentar, ao Executivo a avaliação da situação / econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde / detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Manter os controles necessários sobre convênios / ou contratos de prestação de serviços pelo setor' privado, e dos empréstimos feitos para Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da **Constituição da República**;
 - II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - O produto de convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;
 - IV - As parcelas do produto da arrecadação de outras / receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber' por força da Lei e de convênio do setor.
 - V - Doações em espécie feitas diretamente para este // fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas // obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - As liberações da receitas, por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V, deste artigo, serão rea-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do **Coodenador Municipal de Saúde.**

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do **Fundo Municipal de Saúde:**

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados aos // sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração/so Sistema de Saúde do Município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde** as // obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do **Sistema Municipal de Saúde.**

SEÇÃO V

O ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** evidenciará as' políticas e o programa de trabalhos gorvenamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05

unidade.

§ 2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde** tem por objetivo evidenciar à situação financeira, patrimonial e orçamentária do **Sistema Municipal de Saúde**, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - Os Balancetes mensais de Receita e Despesa do **Fundo Municipal de Saúde**, deverá ser enviado uma cópia ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o /



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.06

executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o // exercício, observados o limite fixado no orçamento e o / comportamento de sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:

- I - Financiamento total e parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pelo setor de Saúde, ou com ele conveniados;
- II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações / ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle / das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e //



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.07

ações e serviço de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

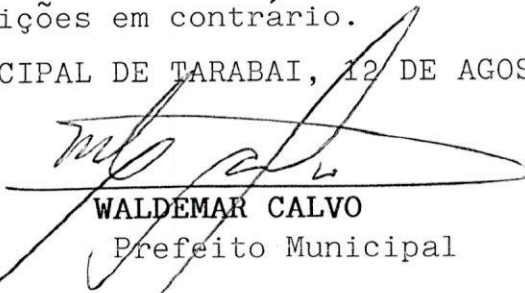
ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas / nesta Lei.

ARTIGO 16 - O **Fundo Municipal de Saúde** terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por // conta de recursos orçamentários próprios, suplementadas, / se necessário.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 12 DE AGOSTO DE 1.991


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM
DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária